



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ITABIRA E COMERCIAL
SANTOS E COELHO LTDA, SOB Nº
091/2024.**

O Município de Itabira, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, Nº 135, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.299.446/0001-24, por sua representante a **Secretaria Municipal de Educação**, Sra. **Edna de Carvalho Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 863.079.916-15, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente os Decretos nº 2.567/20, 3.859/22, 4.734/2024 e 4.736/2024, e de outro lado **Comercial Santos e Coelho Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.515.982/0001-66, com sede à Rua Prefeito Virgilino Quintão, 318, Major Lage de Baixo, na cidade de Itabira/MG, CEP 35900-211, telefone (31) 3831-1135, neste ato designada **Contratada**, representada por seu sócio, sr. **Aloísio Coelho**, brasileiro, empresário, portador do documento de Identidade de nº MG 746.325, inscrito no CPF: 250.048.676-15, em decorrência do Credenciamento nº **020/2024 - Processo nº 074/2024**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Fornecimento de alimentos (kit Alimentação Escolar), através de Voucher, restrito às especificações e quantidades descritas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Pelo fornecimento, objeto deste contrato, o Município de Itabira pagará o valor kit alimentação, constante no voucher fornecido ao aluno beneficiário/portador.

2.2 - O valor total estimado para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 129.319,68 (cento e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), referente a 1.428 (mil quatrocentos e vinte e oito) kits.

2.3 - O faturamento do Kit Alimentação ocorrerá através da apresentação dos vouchers descontados no estabelecimento comercial, junto a nota fiscal com o total de kits fornecidos

2.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica para a conta corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos citados no item 2.3.

2.5 - Os vouchers acompanhados da nota fiscal serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação nos dias 10 e 20 de cada mês.

2.6 - Eventuais erros na apresentação da nota fiscal implicará na devolução da mesma se o erro não for sanável por carta correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) mês contado a partir da ordem inicial de serviços, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem as seguintes classificações:

12.306.00030.2.67.000.33903299000 – Fonte 1500 – CR 563/1715

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Entregar o kit alimentação mediante a apresentação do voucher pelo portador do mesmo.

5.2 - O kit deverá ser montado preservando-se a qualidade dos produtos, se houver necessidade de troca de algum item, vedada a substituição de qualquer tipo de alimento.

5.3 - Não será permitido o fornecimento de produto com a data de validade vencida ou por vencer no prazo de 30 dias, contados do dia do fornecimento;

5.4 - Todas as embalagens deverão ser devidamente higienizadas no momento da montagem do kit alimentação;

5.5 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do estabelecimento, equipamentos e utensílios utilizados na montagem dos kits;

5.6 - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, em função do fornecimento dos kits alimentação;

5.7 - Não suspender o fornecimento dos kits alimentação durante o período de vigência do credenciamento, salvo pelo esgotamento do crédito/saldo de empenho do fornecedor;

5.8 - Permitir a entrada fiscais da PMI/Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificados, para eventuais fiscalizações.

5.9 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.10 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

5.11 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.12 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

5.13 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer os vouchers devidamente preenchidos com o nome do aluno beneficiário e assinado pelo responsável.

6.1.1 - O voucher deverá ser enumerado e conter a relação de supermercados credenciados para retirada do voucher.

6.2 - Emitir a nota de empenho mediante a assinatura do contrato e enviá-la ao fornecedor.

6.3 - Receber nas datas previstas os vouchers já descontados nos estabelecimentos/ nota fiscal, conferi-los e enviá-los ao órgão competente para pagamento.

6.4 - Efetuar o pagamento, mediante transferência eletrônica para a conta-corrente do fornecedor, 30 (trinta) contados do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria solicitantes, e depositado em conta corrente indicada pela Contratada, desde que entregue em tempo hábil para o seu processamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução de serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS

8.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

8.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

8.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato.

8.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

8.3.1 - A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

8.3.2 - Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

8.4 - Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.I** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

9.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a **P.M.I** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, por intermédio da servidora, **Ruth Beatriz Egg Costa, Diretora de Alimentação Escolar, Matrícula 8426-3/1**, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da **Contratada** e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Município, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da **Contratada** na execução dos serviços.

10.2 - A **P.M.I.** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento dos serviços, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

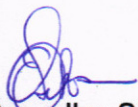
10.3 - A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de quaisquer de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

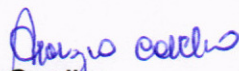
11.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Itabira/MG., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itabira, 18 de junho de 2024.



Edna de Carvalho Silva
Secretária Municipal de Educação



Aloísio Coelho
Comercial Santos e Coelho Ltda